



LEI MUNICIPAL Nº 1.242, 07 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a formalizar a cessação do comodato precário e a consequente devolução do imóvel onde funcionou o Grupo Escolar Marieta Travassos Souto Maior à herdeira da família proprietária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a cessação do comodato precário e a consequente devolução do imóvel onde funcionou o Grupo Escolar Marieta Travassos Souto Maior, localizado no Sítio Açudes, Zona Rural, deste Município, à herdeira da família proprietária.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei corresponde à área de 625,42 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) que foi cedida pelo Sr. Noe Souto Maior ao Município de Bom Jardim, em caráter precário, para fins educacionais, conforme descrição e características que constam do levantamento topográfico e processo administrativo respectivo.

Art. 2º A devolução de que trata o artigo anterior justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I - cessação da finalidade pública que motivou a cessão, uma vez que a unidade escolar foi desativada;

II - ausência de interesse público atual na manutenção da posse do imóvel;

III - natureza precária da cessão originária, caracterizada pela ausência de formalização registral e pela possibilidade de revogação a qualquer tempo;

IV - interesse legítimo da família proprietária em reaver a posse de bem que integra área maior de sua propriedade.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados durante o período de utilização do imóvel para fins educacionais, bem como as despesas realizadas para construção, manutenção e funcionamento da unidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 07 de agosto de 2025.

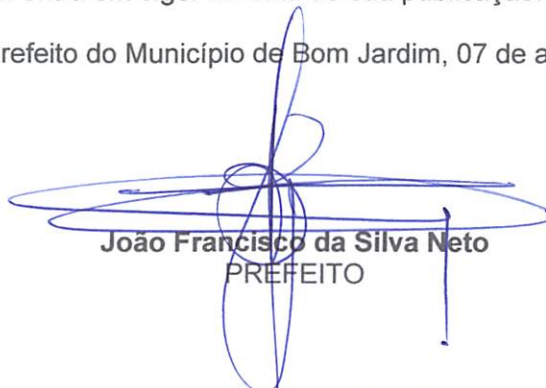
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 07 / 08 / 2025

KSS Mendes

Responsável pela Publicação


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO